



Processo n. 23123.003451/2024-93

ESCLARECIMENTO N. 20 – EDITAL CONCORRÊNCIA N. 90001/2025

Pergunta 1: Pergunta 01: Em atenção ao Edital da Concorrência nº 90001/2025-MEC, especialmente ao item 3.2.1 do Apêndice III, que estabelece as exigências para atendimento do subquesito Clientes, transcreve-se o dispositivo pertinente:

3. QUESITO: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

3.2 A Capacidade de Atendimento será constituída de informações em que a Licitante apresentará os seguintes subquesitos:

3.2.1 Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, para os quais desenvolveu soluções de Marketing Promocional/Live Marketing, com a especificação do início do atendimento e do objeto do contrato ou do serviço prestado a cada um deles.

Entretanto, em resposta ao esclarecimento nº 10, publicado no dia 3 do corrente mês, esta Comissão alterou o entendimento anteriormente constante do edital, passando a exigir, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, a apresentação de atestados validados pelos clientes, contendo o período de atendimento e a especificação dos projetos realizados.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório deve observar os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

A resposta publicada, ao modificar as condições originalmente fixadas, criou nova exigência não prevista no edital, resultando em tratamento desigual entre os licitantes: enquanto alguns poderão reunir e apresentar a documentação adicional solicitada, outros, surpreendidos pela mudança e sem tempo hábil para obtê-la, ficarão impossibilitados de atender à nova determinação.

Conforme o art. 21, §4º, da Lei nº 14.133/2021, qualquer modificação no edital implica reabertura de prazo, salvo quando a alteração não afetar a formulação das propostas — o que manifestamente não se aplica ao presente caso.

A manutenção dos prazos originais, diante de nova exigência documental, compromete a competitividade e fere os princípios da legalidade e da isonomia.

Diante do exposto, requer-se:

- a) o reconhecimento da irregularidade na alteração promovida por meio de resposta ao questionamento nº 10;
- b) a reabertura dos prazos para apresentação das propostas, em observância aos princípios



Ministério da Educação
Subsecretaria de Gestão Administrativa
Coordenação-Geral de Planejamento e Licitações
Coordenação de Licitações
Divisão de Licitações

da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da ampla competitividade. Dessa forma, solicito a gentileza de avaliar o exposto e, se possível, encaminhar resposta ou orientação quanto às providências cabíveis.

Resposta 1: Esclarece-se que o tema já foi tratado no Esclarecimento nº 12.

Brasília, 10 de novembro de 2025.

ARTHUR LIMA DE MORAIS

Membro da Comissão de Contratação